



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 5.518, DE 12 DE ABRIL DE 2011.**

Proj. de Lei nº 002//2011 - Autoria Vereadora – Ana Santa Ferreira Alves

**Proibe a venda de produto Laser Pointer para menores de 18 (dezoito) anos no Município de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a venda do produto "laser pointer" para menores de 18 (dezoito) anos, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Assis.

**Parágrafo Único** Todos os estabelecimentos comerciais exigirão no ato da compra, identidade do comprador.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, respectivamente.

I - Multa no valor de 18 (dezoito) UFESPs;

II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III- persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

a) não renovação do alvará de funcionamento, ou,

b) cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Único** Os pais ou responsáveis por menores que manusearem o produto "laser pointer", sofrerão as penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**JORGE LUIZ SPERA**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Abril de 2011.